



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017

### CONTRATO Nº 105/2017

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **DUBAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua João de Oliveira Pena, 252 A, Eldorado, na cidade de Itabira – MG, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o n.º 22.499.575/0001-33, neste ato representada pelo, Senhor Marcelo Rocha do Nascimento, portador da Carteira de Identidade n.º 8032949, CPF n.º 000.735.706-05 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial n.º 008/2015, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal n.º 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

#### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto da presente Licitação o registro de preço para a eventual aquisição de materiais para composição de Kits Natalidade, destinados a beneficiar as gestantes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos.

Itens	Produto	Unidade	QTD	Código	Marca	Valor Unitário	Valor total
09	Chuquinha 50 ml bico angular orifício de 0,4mm, bico em látex e frasco em polipropileno cor branca, com protetor para o bico.	Unid.	120	18187	New Baby	2,88	345,60
10	Mamadeira com tampa em polipropileno, com bico ortodôntico de silicone, no mínimo com 250 ml.	Unid.	120	1320	New Baby	7,44	892,80

#### II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de **12 meses**

#### III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos materiais deverá ser feita em até **02 (dois) dias úteis**, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

As entregas dos materiais relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato deverão obedecer as especificações e quantidades da respectiva ordem de fornecimento:

### V – DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de R\$1.238,40 (Hum mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

### V – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos materiais, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os materiais forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017: **02.07.08.244.0801.2253.3390-32 Ficha 208**

### VII – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do material nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

### VIII – DAS MULTAS

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

### IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**X- CLÁUSULA DÉCIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 181/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 023/2017 – Registro de Preço Nº 020/2017.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 25 de Abril de 2017.

Sergio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito

DUBAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI